EXPEDIENTE DADO
EM 07/03/88 08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

249/88

APROVADO EM 14/03/88
POR Unanimidade.

APROVADO EM 15/03/88
POR Unanimidade.

PROJETO DE LEI N.o 249/88

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de Adicional por "quinquênio" efetivo de serviço.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, criado o adicional de 5%(cinco por cento), por quinquênio de serviço público prestado ao Município.

Art. 2º - O funcionário efetivo ou interino terá acrescimo nos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício,de 5% (cinco por cento), por serviço público prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A incorporação do acrescimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - O benefício constante desta lei, será atribuído aos funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia , admitidos através de concurso público e por regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contagem, será levado em consideração todo o tempo de serviço prestado desde 1º de fevereiro de 1.983, mesmo que o funcionário tenha sido demitido e readmitido em qualquer função e regime, ou transferência da Prefeitura para a Autarquia ou para a Câmara Municipal ou vice-versa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com' efeito retroativo à 1º de fevereiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1988.

Sebastião Câncio de Oliveira
- Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2